

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

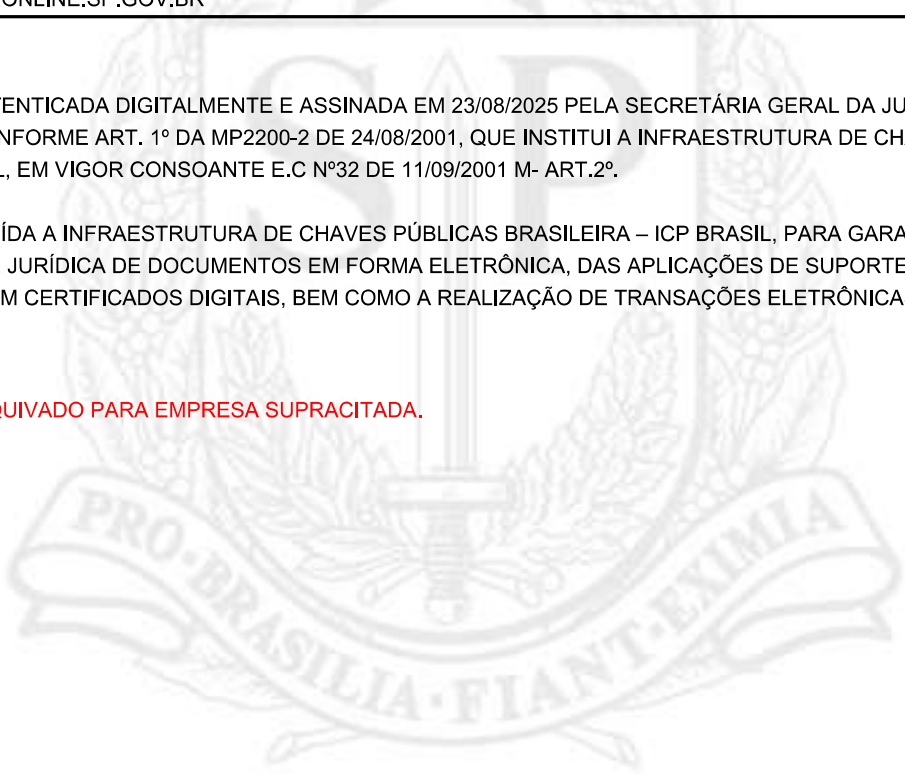
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CALIOPE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300516222	CNPJ 30.408.228/0001-86	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 301.153/25-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 21/08/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 23/08/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 03:38:34	CÓDIGO DE CONTROLE 274801275
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 23/08/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretária de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.710.475/25-0

CAPA DO REQUERIMENTO
CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

CONTROLE INTERNET
035114402-1

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL CALIOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida de Marques Sao Vicente	NÚMERO 1619	COMPLEMENTO CJ 602	CEP 01139-003
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 30.408.228/0001-86	NIRE - SEDE 3530051622-2	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: EDUARDO BLEIWEISS PLOTZKY (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 111 212
ASSINATURA:		DATA: 14/08/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 4 ★ 15 AGO 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE JUCESP DEFERIDO 19 AGO 2025 Fernando Benedito de Jesus Assessor Técnico de Registro Público RG: 42.119.673-7
---	----------------------	--

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
11
21 AGO 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

301.153/25-5

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DE SCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP - GUICHÊ 4
 15 AGO
 PROTOCOLO
 Documento assinado no Assinador de Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/>
 Registro de Imóveis do Brasil



Certifico o registro sob o nº 301.153/25-5 em 21/08/2025 da empresa CALIOPE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., NIRE nº 35300516222, protocolado sob o nº 2710475250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274801275. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
21 08 25



JUCESP PROTOCOLO
2.710.475/25-0



CALÍOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ Nº 30.408.228/0001-86

NIRE (JUCESP): 35300516222

Viso
Conferido
RG: 42.119.673-7

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2025, às 10:00 (quatorze horas), na sede da CALÍOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A. ("Companhia"), localizada à Avenida Marques de São Vicente, nº 1.619, conjunto 602, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003.

SEDE

4

2025



OLO

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, de acordo com o §4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei da Sociedade por Ações") em razão da presença do único acionista detentor da totalidade das ações da Companhia (conforme consta do livro de presença), qual seja: EDUARDO BLEIWEISS PLOTZKY, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 016.380.817-19, portador da Carteira de Identidade 8.786.039-1 expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Caetés, nº 239, Apto 272, Bairro Perdizes, São Paulo/SP, CEP: 05.016-080, conforme Anexo I;

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Eduardo Bleiweiss Plotzky (Secretário)

4. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O único acionista presente, detentor da totalidade do Capital Social da Companhia, deliberou e resolveu, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o quanto segue:

4.1. aprovar a recompra da única ação preferencial de emissão da Companhia, no valor de R\$ 1,00 (um) real, de titularidade da Sig Real Estate Assessoria e Participações Ltda., mediante pagamento pela Companhia por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis para conta bancária de sua titularia no Brasil.

4.2. Aprovar, em atenção ao disposto no artigo 30, §1º, item "b", da Lei das S.A., o cancelamento da ação objeto da recompra aprovada nos termos do item 4.1. acima., isto é: 1 (uma) ação preferencial nominativa, sem que isso ocasione a redução do capital social.

4.3. Em decorrência das alterações acima, as ações de emissão da Companhia passarão a ser sem valor nominal, dessa forma o capital social mantém-se o número de 3.869.073 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil, setenta e três) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

4.4. Alterar a redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar:

"Art. 5 – O Capital social é de R\$ 3.869.074,00 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 3.869.073 (três milhões, oitocentas e sessenta e nove mil e setenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – Cada ação ordinária confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas".

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validar/G77FH-8BMY3-JTCMS-BJ3Z8>.



JUCESP
310825

Visto
Contendo
RG: 42.119.673-7

4.5. Assim sendo, nada mais a ser alterado, resolve assim consolidar o estatuto social como Anexo II a presente ata.

5. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia, da qual se lavrou a presente ata de forma sumária, como faculta o § 1º do art. 130 da Lei de Sociedade por Ações, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

6. ASSINATURAS: Secretário e Único Acionista detentor da integralidade do Capital Social da Companhia: Eduardo Bleiweiss Plotzky.

"Certificamos que a presente ata confere com o original lavrada em livro próprio"

São Paulo/SP, 14 de agosto de 2025.

Eduardo Bleiweiss Plotzky
Secretário de Mesa



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/G77FH-86MY3-JTCMS-BJ3Z8>.



Certifico o registro sob o nº 301.153/25-5 em 21/08/2025 da empresa CALIOPE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., NIRE nº 35300516222, protocolado sob o nº 2710475250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274801275. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP



Certifico o registro sob o nº 301.153/25-5 em 21/08/2025 da empresa CALIOPE ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A., NIRE nº 35300516222, protocolado sob o nº 2710475250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 274801275. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
21 08 25

CALÍOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ Nº 30.408.228/0001-86

NIRE (JUCESP): 35300516222

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de agosto de 2025

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Eduardo Bleiweiss Plotzky

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registroimoveis.org.br/validar/G77FH-8BMN3-JTCMS-BJZ8>.



ESTATUTO SOCIAL

CALÍOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.

CNPJ nº 30.408.228/0001-86

NIRE nº 35.300.516.222

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – A Companhia tem a denominação social de **CALÍOPE ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS E ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sendo uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marques de São Vicente, nº 1.619, conjunto 602, Bairro Várzea da Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003, podendo abrir filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do território brasileiro ou do exterior, por meio de deliberação dos acionistas representando a maioria do capital social.

Artigo 3º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 4º – A Companhia tem por objeto social o propósito específico do desenvolvimento de empreendimento imobiliário, por meio das seguintes atividades (“**Empreendimento**”): (a) aquisição e administração de bens imóveis próprios, conforme compromisso de compra e venda dos imóveis objeto das matrículas nº 75.492 e nº 129.933, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, firmado com a Associação dos Funcionários da Usina de Cubatão – AFC, associação com sede no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Rua Olintho Rodrigues Dantas, nº 80, Encruzilhada, CEP 11050-220, inscrita no CNPJ sob nº 58.228.156/0001-04 (“**Imóveis**”); (b) a construção, administração e incorporação destes bens imóveis, podendo desenvolver condomínios logísticos e/ou complexos de destinação logística; (c) obter todas as licenças, alvarás e autorizações

JUCESP
21 08 25

necessárias para tornar os Imóveis aptos à exploração de atividade ligada à logística retroportuária;
e (d) comercialização dos Imóveis a investidores e/ou compradores estratégicos.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 3.869.074,00 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e setenta e quatro reais), dividido em 3.869.073 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e setenta e três) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e 1 (uma) ação preferencial nominativa, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

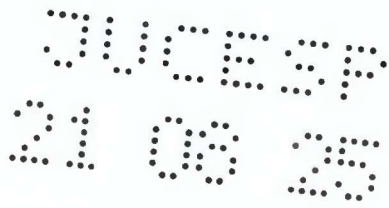
Parágrafo 1º – Cada ação ordinária e cada ação preferencial confere ao seu titular direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo.

Artigo 6º – As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia, e cada ação, ordinária ou preferencial, confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 5º.

Artigo 7º – É assegurado o direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor sem Designação Específica.



Parágrafo 1º – Os membros da Diretoria serão investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse lavrado no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da eleição, dispensada qualquer caução para garantia de sua gestão.

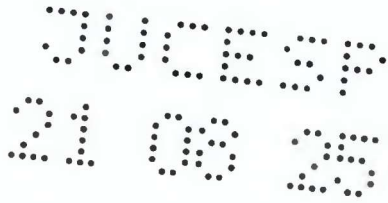
Parágrafo 2º – Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a eleição e posse da nova Diretoria, eleita pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, vacância ou impedimento temporário de qualquer Diretor, a Companhia continuará sendo administrada pelos demais Diretores até a Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão do Diretor substituído ou enquanto durar seu impedimento ou ausência.

Parágrafo 4º – Ocorrendo vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, eleger um novo Diretor ou designar o substituto dentre os diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos, sempre observadas as disposições do Acordo de Acionistas quanto à forma de eleição dos membros da Diretoria, em especial o disposto no Parágrafo 5º abaixo.

Parágrafo 5º – Nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 5º, os acionistas detentores de ações preferenciais emitidas pela Companhia terão determinados direitos políticos sobre a composição da Diretoria, os quais traduzir-se-ão no direito objetivo de nomear um Diretor da Companhia, a quem caberá, conjuntamente com o Diretor Presidente, a representação da Companhia, sem que haja qualquer tipo de objeção ou direito de veto pelos demais acionistas detentores de ações ordinárias.

Artigo 9º – Os membros da Diretoria poderão receber honorários e participações, globais ou individuais, os quais serão determinados, se o caso, pela Assembleia Geral.



Artigo 10 – Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, assim como sua representação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras. Cabe-lhe também o uso privativo do nome empresarial, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – São expressamente vedados, nulos e inoperantes, com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com os quóruns específicos determinados neste Estatuto Social.

Artigo 10 – Sem prejuízo das competências estabelecidas acima, cabe à Diretoria a prática de todas as operações e atos relativos aos fins da Companhia, que será sempre representada:

- (I) por qualquer 1 (um) dos Diretores, isoladamente;
- (II) por qualquer dos Diretores em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 11 abaixo, especificamente para cada ocasião; ou
- (III) por 1 (um) procurador nomeado nos termos do Artigo 11 abaixo, especificamente para cada ocasião, desde que no instrumento de mandato conste autorização expressa para atuação isolada.

Artigo 11 – A Companhia, observado o disposto no item (i) acima, poderá nomear e constituir procuradores para quaisquer fins, devendo constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial, que poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo vedado, em qualquer situação, o substabelecimento.



Artigo 12 – Competirá a qualquer Diretor convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

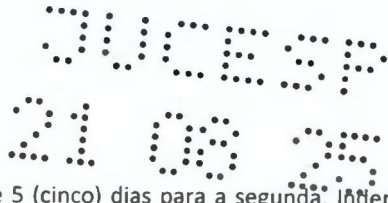
Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia, tendo todos os poderes para decidir sobre os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, devendo reunir-se na sede social ou em outro local, onde todos os acionistas acordarem, em caráter excepcional:

- (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para: a) deliberar sobre as contas e demonstrações financeiras do exercício social encerrado, relatório dos administradores e parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração global;

- (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, convocada com observância dos preceitos legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, quando entenderem conveniente ou necessário, na forma da legislação aplicável. Poderão também ser convocadas a pedido dos acionistas ou do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, nos termos da lei.

Parágrafo 2º – Observadas as formalidades previstas na legislação aplicável, em especial o disposto no Artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas deverão ser convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita acompanhada da descrição dos assuntos a serem tratados e dos documentos pertinentes, enviada por meio de carta registrada ou protocolada, requerendo-se a devolução do recibo ou equivalente, ou por telegrama, fac-símile ou e-mail, confirmados por escrito, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência para a primeira



convocação e 5 (cinco) dias para a segunda. Independentemente das formalidades, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 3º – As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor ou por qualquer acionista presente, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

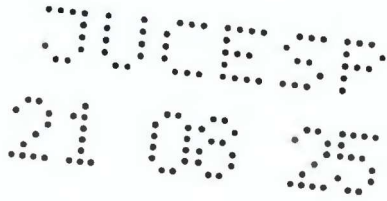
Parágrafo 4º – As matérias que não constarem da ordem do dia, conforme descrição na convocação, somente poderão ser votadas caso haja a presença da totalidade dos acionistas.

Artigo 14 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas que representem a maioria do capital social votante da Companhia, salvo o disposto no Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único – Os acionistas detentores de ações preferenciais terão direito de veto sobre as seguintes matérias, que somente poderão ser aprovadas com sua expressa aprovação:

- (i) alteração no objeto social da Companhia, especialmente sobre questões envolvendo o Empreendimento a ser desenvolvido;
- (ii) aquisição de imóveis de titularidade da Companhia;
- (iii) oneração de imóveis de titularidade da Companhia;
- (iv) alteração da administração da Companhia;
- (v) alteração do controle da Companhia;
- (vi) qualquer questão que envolva a alienação do Empreendimento;
- (vii) alteração na política de distribuição de dividendos relacionada ao Empreendimento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL



Artigo 15 – A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal, de caráter não permanente, que será instalado na forma e nos casos previstos em lei.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

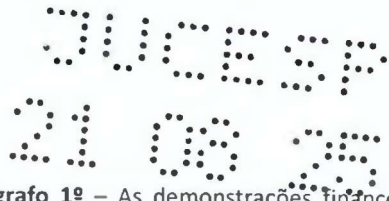
Parágrafo 3º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 4º – Em caso de vacância, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas, o membro do Conselho Fiscal será substituído até o término do mandato pelo respectivo suplente.

Parágrafo 5º – Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente para substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal convocar imediatamente uma Assembleia Geral para eleger um novo membro efetivo e respectivo suplente, para completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 16 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação vigente.



Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas de acordo com o padrão contábil brasileiro.

Parágrafo 2º – A Companhia poderá emitir, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários para cumprir requisitos legais ou atender a conveniências societárias.

Artigo 17 – Dos resultados apurados serão, inicialmente, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, sendo o lucro remanescente destinado da seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, nos termos da Lei nº 9.249/95, imputados aos dividendos;
- (iii) o saldo remanescente será distribuído aos acionistas como dividendos ou destinado conforme deliberação dos acionistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo 1º – Poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho de cada ano, podendo, ainda, conforme política de distribuição de dividendos aprovada pela Assembleia Geral, serem levantadas demonstrações em períodos menores, com pagamento de dividendos intermediários, inclusive mensalmente, a título de antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º – Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital próprio.



Parágrafo 3º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos termos da lei e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 18 – Sem prejuízo dos demais direitos atribuídos aos titulares de ações preferenciais, nos termos deste Estatuto Social, tais ações conferirão prioridade no recebimento de haveres em caso de liquidação da Companhia. Não haverá preferência ou prioridade no recebimento dos dividendos previstos no Artigo 17.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 – A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante ou liquidantes e, se for o caso, o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação, fixando-lhes poderes e remuneração.

Parágrafo Único – Os titulares de ações preferenciais terão preferência no recebimento dos haveres de liquidação, observado o disposto no Artigo 18.

Artigo 20 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, observados os dispositivos legais e o quórum estabelecido no Artigo 14.

Artigo 21 – Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

São Paulo, 14 de agosto de 2025